



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10510 , DE 19 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre inclusão de beneficiária no Decreto nº 9893, de 8 de abril de 2002, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 120/03, PMRO, de 25 de março de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída como beneficiária, no Decreto nº 9893, de 8 de abril de 2002, que “Dispõe sobre reversão de pensão policial militar”, deixada pelo **ex-3º Sargento PM RE 00312-9 MANOEL BATISTA DA SILVA**, falecido em 21 de março de 1984, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, a senhora **NEIDE ALMEIDA DE MELO**.

Parágrafo único. A cota parte da pensão policial militar da beneficiária **NEIMA QUELE ALMEIDA DA SILVA**, já instituído no Decreto nº 9893, de 2002, deverá ser adicionada com a parte que coube a sua representante a senhora **NEIDE ALMEIDA DE MELO**, conforme o artigo 8º, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 3º Sargento policial militar e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, conforme os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 25 de março de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2003, 115º da República.


ODAISA FERNANDES FERREIRA
Governadora
(em exercício)

Publicado no Diário Oficial
n.º 5223 do dia 20/5/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10210, DE 19 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a inclusão de beneficiários no Programa de Aposentadoria Especial (PAE) de 1995, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 9895, de 8 de abril de 2003, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 1º do Ato de Constituição nº 288, de 19 de janeiro de 1989, e no âmbito do processo nº 12003, PARECER Nº 12 de março de 2003,

RESOLVE

Art. 1º Fica incluída como beneficiária no Decreto nº 9895, de 8 de abril de 2003, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte militar, a senhora MARIA RITA DE MOURA MACHADO, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, nascida em 15 de maio de 1954, nos termos do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar nº 238, de 19 de janeiro de 2003, e senhora NEILDE ALMEIDA DE MELLO.

Parágrafo único. A inclusão no âmbito do programa de pensão por morte militar da beneficiária MARIA RITA DE MOURA MACHADO, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, de 2003, deverá ser feita em consonância com o artigo 2º do Decreto nº 9895, de 8 de abril de 2003, e o artigo 2º da Lei nº 288, de 19 de janeiro de 1989, - Código de Processo Civil.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os parâmetros do artigo 2º do Ato de Constituição nº 288, de 19 de janeiro de 1989, e será concedida em favor da beneficiária, conforme os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 238, de 19 de janeiro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 15 de maio de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2003, às 12h da tarde.

GOVERNADORIA
Governadora
(Assinatura)